

## ESTATUTO

DA

### ASSOCIAÇÃO CULTURAL ZÉQUINHA DE ABREU DE VOTUPORANGA

#### CAPÍTULO I

##### DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1º. – A ASSOCIAÇÃO CULTURAL ZÉQUINHA DE ABREU DE VOTUPORANGA, fundada em 25 de agosto de 2016, é uma associação civil de direito privado, sem fins lucrativos e personalidade jurídica distinta de seus associados, que se regerá por este ESTATUTO e pelas normas legais aplicáveis.

Art. 2º. – A Associação Cultural Zequinha de Abreu de Votuporanga terá sua sede na Rua João Ferreira do Nascimento nº 2853, Jd. Residencial do Prado, na cidade de Votuporanga, Estado de São Paulo.

Art. 3º. – O prazo de duração da associação é por tempo indeterminado.

Art. 4º. – A Associação Cultural Zequinha de Abreu de Votuporanga tem como missão e fim institucional apoiar e realizar iniciativas voltadas para o desenvolvimento social, artístico e cultural de seus associados e da população, e tem como valores essenciais o exercício ativo da cidadania, e para o seu quadro social o tratamento igualitário de todos os seus integrantes e público em geral.

Art. 5º. – Para atender a sua missão a Associação Cultural Zequinha de Abreu de Votuporanga possui os seguintes objetivos sociais:

I - Promover a arte e a cultura, implementando programas que visem o pleno exercício da cidadania cultural para o desenvolvimento da qualidade de vida da população;

II - Montar e apoiar oficinas, escolas informais, espetáculos nas áreas artísticas, vídeos, filmes e programas nas áreas de comunicação, com jornal, rádio e tv e programas de inclusão digital;

III - Promover e apoiar estudos e pesquisas, captar fundos e recursos, patrocinar pesquisas e projetos relativos à geração de renda em arte e cultura para beneficiar grupos populares em situação de vulnerabilidade;

IV - Promover, participar e apoiar intercâmbio e capacitação dentro e fora do território nacional;

V - Estimular a parceria e o diálogo local e a solidariedade entre os diferentes segmentos sociais,

VI – a formação, coordenação e manutenção da Banda Musical “Zequinha de Abreu” de Votuporanga;

VII- a execução de programas e projetos de estímulo ao desenvolvimento das artes musicais, no segmento de banda musical e filarmônica em particular;

VIII – a execução de programas e projetos de estímulo ao desenvolvimento das artes cênicas, e das diversas manifestações culturais de interesse da comunidade, através de atividades de cunho educativo, artístico e sócio-cultural, bem como do resgate e difusão de conhecimentos e técnicas tradicionais e alternativas, do saber científico e da democratização e acesso às tecnologias específicas de informação;

IX – o intercâmbio com instituições de ensino e com entidades artísticas, científicas e sócio-culturais, nacionais, estrangeiras e internacionais, visando troca de experiências e de informações, cooperação e divulgação nos âmbitos da produção e da promoção artístico-cultural, técnica e científica, com ênfase na área de música;

X – o ensinamento das artes cênicas e musical, ministrados gratuitamente, com enfoque no desenvolvimento dos valores e talentos locais;

XI – a participação em eventos em geral públicos e privados, promovendo retretas e apresentações em logradouros públicos;

Art. 6º – Para consecução dos objetivos sociais elencados no art. 5º a Associação poderá:

I - receber doações de recursos físicos, humanos e financeiros de pessoas físicas, jurídicas, nacionais e internacionais que atue em consonância com os princípios éticos, morais e democráticos eleitos pela Associação;

II - desenvolver e executar projetos, programas ou planos de ação, diretamente ou em parceria com outras entidades ou órgãos públicos;

III - captar recursos privados, públicos, nacionais e internacionais, firmar contratos e convênios com órgãos ou entidades de direito público e privado, e convênios, termos de colaboração, termos de fomento ou acordos de cooperação com a administração pública da União, dos Estados e dos Municípios, receber incentivos fiscais, subvenções e ajudas de custo, firmar parcerias, consórcios e patrocínios com outras instituições e empresas, por decisão da Diretoria Executiva.

IV - produzir, difundir e comercializar produtos próprios ou de terceiros, desenvolver programas e projetos educativos, culturais, artísticos e científicos, pesquisas, conferências, mostras, exposições, fóruns, oficinas, cursos, capacitação e treinamento, envolvendo a prestação direta ou terceirizada de serviços dirigidos ao público em geral, a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público nacional e internacional que atuam em áreas afins.

V - realizar consultorias técnicas nos campos de gestão organizacional, artístico, cultural, educacional e social.

VI - patrocinar e apoiar eventos cujos objetivos se assemelhem ou complementem a missão e as finalidades da Associação.

Art. 7º – Todos os recursos auferidos no desenvolvimento das atividades elencadas no artigo 5º serão revertidos integralmente para a realização dos objetivos sociais da Associação.

Art. 8º - A fim de cumprir suas finalidades, a Associação se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, denominados departamentos, quantos se fizerem necessários, criados e disciplinados por resolução da Diretoria Executiva.

Art. 9º. – A associação não se envolverá em questões de ordem religiosa, político-partidária ou quaisquer outras que não se harmonizem com seus objetivos institucionais.

## CAPÍTULO II

### Dos Associados, seus Direitos e Deveres

Artigo 10 - A Associação é constituída por número ilimitado de associados, definidos pelas seguintes categorias:

I - associados efetivos, as pessoas físicas, sem impedimentos legais, que assinaram os atos constitutivos da entidade e outros que venham a ser admitidos nos termos do presente Estatuto, com direito a votar e ser votado.

II - associados colaboradores pessoas físicas ou jurídicas, sem impedimentos legais, que venham a contribuir financeiramente na execução de projetos e na realização dos objetivos da associação, sem direito a votar e ser votado, mas com direito a voz.

III- associados beneméritos pessoas físicas ou jurídicas ou instituições que se destacaram por trabalhos que se harmonizam com os objetivos da associação, sem direito a votar e ser votado, mas com direito a voz.

Parágrafo único – Nenhuma pessoa poderá ser impedida de se associar ou participar de atividades da Associação, por motivos de convicção religiosa, política, ideológica, ou preconceitos de raça, sexo e cor.

Art. 11. - Os associados, qualquer que sejam suas categorias, não respondem individual, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações da associação, nem pelos atos praticados pelo Presidente ou pela Diretoria.

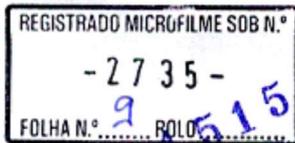
Art. 12. – Para ser admitido como associado efetivo, o candidato devera preencher os seguintes requisitos:

I - ser maior de 18 anos ou emancipado;

II – preencher requerimento, em modelo padronizado, fornecido pela Associação;

III – comungar dos ideais da Associação.

Parágrafo Único - A admissão de associados nas categorias colaboradores e beneméritos será decidida pela Diretoria Executiva.



Art. 13 - São direitos dos associados:

I - participar de todas as atividades associativas;

II - propor a criação e tomar parte em comissões e grupos de trabalho, quando designados para estas funções;

III - apresentar ou apreciar propostas, programas e projetos de interesse ao desenvolvimento da associação;

IV - apresentar defesa e recurso em relação à penalidade que houver recebido;

V - requerer, sob protocolo, ao Presidente da Diretoria Executiva a inclusão na pauta da Assembléia Geral Ordinária de que trata a letra "b", do inciso I do art. 20, até o dia 30 de novembro, dos assuntos que pretenda propor para debate e decisão naquela Assembléia.

VI - votar e ser votado para os cargos eletivos da associação, se pertencente a categoria de associado efetivo;

VII - exercer cargo ou função na Associação, por nomeação ou designação.

VIII - convocar Assembléia Geral Extraordinária, na forma prevista na letra "d" do inciso II do art. 20.

IX - votar nas Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias.

§ 1º - São direitos exclusivos dos associados efetivos os previstos nos incisos VI, VII e VIII e IX deste artigo.

§ 3º - É direito de todo associado requerer, por escrito, o cancelamento de sua inscrição no quadro associativo.

§ 2º - Os direitos sociais previstos neste Estatuto são pessoais e intransferíveis.

Art. 14 - São deveres dos associados:

I - observar e cumprir o Estatuto, regulamentos, regimentos, deliberações e resoluções dos órgãos da associação;

II - cooperar para o desenvolvimento e maior prestígio da associação e difundir seus objetivos e ações;

III - se associado:

a) efetivo, pagar nos prazos fixados, as mensalidades, as taxas, as contribuições e os demais débitos a que estiver sujeito, contraídos em razão dos serviços prestados ou postos à sua disposição, direta ou indiretamente, pela Associação e fixadas pela Assembléia Geral;

b) colaborador, cumprir o compromisso financeiro assumido com a Associação.

IV – comparecer as Assembléias Gerais.

Art. 15 – Os associados que infringirem as disposições deste estatuto ou de normas e regulamentos internos ficam sujeitos de acordo com a natureza e gravidade da infração, às penalidades seguintes:

I – censura verbal;

II – censura pública;

III – suspensão;

IV – exclusão.

§ 1º - Somente poderá ser excluído do quadro associativo, o associado que provocar ou causar prejuízo moral ou material para a associação, apurado em sindicância, cuja duração não poderá exceder noventa dias, por comissão sindicante designada pela Diretoria Executiva e composta por três associados efetivos e em que seja assegurado direito de ampla defesa.

§2º – A proposta de exclusão de associado poderá ser proposta pela Diretoria Executiva, pelo Conselho Fiscal ou por qualquer associado em pleno gozo de seus direitos estatutários.

§3º - Da decisão da Diretoria Executiva de exclusão de sócio caberá recurso, com efeito suspensivo do ato, à Assembléia Geral.

§ 4º - As penalidades aplicadas pela Diretoria Executiva são passíveis de revisão pela própria Diretoria, a qualquer tempo.

§ 5º - Decorridos cinco anos após o cumprimento da pena, e sem que tenha sofrido qualquer outra punição, poderá o associado requerer sua reabilitação a Diretoria Executiva, com a retirada de seu prontuário dos apontamentos referentes a condenações anteriores.

Art. 16 – Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pela forma previstos na lei ou nesse estatuto.

### CAPÍTULO III

#### Das fontes de recursos para manutenção da Associação

Art. 17 – Constituem fontes de recursos para manutenção da Associação:

I – as mensalidades, as taxas, as contribuições e os demais débitos a que estiverem sujeitos os associados;

II – as transferências de recursos públicos, auxílios e subvenções , diretamente da União, dos Estados e Municípios ou através de órgãos públicos da Administração Direta, Indireta e Fundacional;

III- auxílios, contribuições e subvenções de entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras;

IV – doações ou legados;

V – produtos de operações de crédito, internas ou externas, para financiamento de suas atividades;

VI – rendimentos decorrentes de títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade;

VII – rendas em seu favor constituídas por terceiros;

VIII – usufruto que lhe forem conferidos;

IX – juros bancários e outras receitas de capital;

X – valores recebidos de terceiros em pagamento de serviços ou produtos;

XI – a renda proveniente de empreendimentos e atividades.

Parágrafo único – O calendário fiscal compreende o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

#### **CAPÍTULO IV**

##### **Dos Órgãos Deliberativos**

Art. 18 – A Associação tem como órgãos deliberativos e administrativos:

I – a Assembléia Geral;

II – a Diretoria Executiva;

III – o Conselho Fiscal.

##### **Seção I**

##### **Da Assembléia Geral**

Art. 19 - A Assembléia Geral, órgão soberano da Associação , é constituída pelos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 20 - A Assembléia Geral reunir-se-á:

I – Ordinariamente:

a) de dois em dois anos, no mês de dezembro, para eleição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;

b) no mês de janeiro de cada ano, convocada pelo Presidente da Diretoria Executiva, a fim de deliberar sobre:

1) as contas, os balanços e os relatórios da Diretoria Executiva, relativas ao exercício anterior, apreciados pelo Conselho Fiscal;

2) a proposta orçamentária e de programação anual da associação, submetida pela Diretoria Executiva;

3) outros assuntos incluídos na forma do inciso V do artigo 13.

II - extraordinariamente, quando convocada:

a) pelo Presidente da Diretoria Executiva;

b) pela maioria dos membros da Diretoria Executiva;

c) pela maioria dos membros do Conselho Fiscal;

d) por 1/5 (um quinto) dos associados efetivos em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Parágrafo único – A Assembléia Geral Extraordinária discute e delibera exclusivamente sobre assuntos expressos no edital respectivo, sendo nula qualquer deliberação tomada fora da pauta da convocação.

Art. 21 – Compete privativamente a Assembléia Geral:

I - eleger os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;

II - aprovar o Regimento Interno da associação elaborado pela Diretoria Executiva;

III - deliberar sobre o orçamento anual e sobre o programa de trabalho elaborado pela Diretoria Executiva, ouvido previamente quanto àquele, o Conselho Fiscal;

IV - examinar o relatório da Diretoria Executiva e deliberar sobre o balanço e as contas, após parecer do Conselho Fiscal;

V - deliberar sobre a conveniência de aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis pertencentes à Associação;

VI - decidir sobre alteração do Estatuto;

VII - deliberar sobre proposta de absorção ou incorporação de outras entidades à Associação;

VIII - decidir sobre a extinção da Associação e o destino do patrimônio;

IX - deliberar, em grau de recurso, de decisão da Diretoria Executiva que excluir associado;

X – destituir os administradores;

XI- deliberar sobre proposta de tomada de empréstimos financeiros de valores superiores a cem (100) salários mínimos;

XII – intervir na Administração Geral da Associação para fins de preservação de suas finalidades, ou de obediência a mandamentos emanados da Assembléia Geral, Conselho Fiscal ou por força de lei ou decisão judicial, e que estejam sendo descumpridos.

Parágrafo único – As deliberações a que se referem os incisos V, VI, VIII, X e XII deste artigo serão tomadas em Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim..

Art. 22 - As Assembléias Gerais serão convocadas, por meio de editais dos quais constarão local, dia e horário da reunião e a pauta dos assuntos a serem tratados, afixados na sede da associação e em outros locais públicos e publicados no sítio mantido pela Associação na Internet, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias

Art. 23 – As Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias instalar-se-ão em primeira convocação com a presença de 2/3 (dois terços) dos associados efetivos em pleno gozo de seus direitos estatutários e em segunda convocação, trinta (30) minutos após, com a presença mínima de 1/3 (um terço).

Parágrafo único – Para as deliberações a que se referem os incisos VI e X é exigido o voto concorde de dois terços dos associados efetivos presentes a reunião e para as demais deliberações o voto da maioria absoluta dos presentes.

Art.24 – A Assembléia Geral será aberta pelo Presidente da Diretoria Executiva, que solicitará ao plenário a indicação de um associado efetivo para presidi-la e de um para secretariá-la.

## Seção II

### Da Diretoria Executiva

Art. 25 - A Associação será administrada pela Diretoria Executiva, eleita pela Assembléia Geral para um mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição de qualquer de seus membros para o mesmo cargo.

Art. 26 – As deliberações da Diretoria Executiva somente poderão ser tomadas com a presença da maioria absoluta de seus membros e por maioria de votos.

Art. 27 – A Diretoria Executiva é composta de:

I- Presidente;



II – Vice-Presidente;

III – Secretário;

IV – Tesoureiro;

V – Diretor Artístico.

Art. 28 - A Diretoria Executiva com as restrições constantes deste Estatuto, terá amplos poderes para praticar atos de gestão, competindo-lhe:

I – exercer a administração da Associação, nos termos deste estatuto e seus regulamentos;

II – cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e regulamentares e as deliberações legitimamente emanadas dos demais poderes da Associação;

III – autorizar a aquisição, manutenção ou alienação de bens móveis e locação de de imóveis;

IV – autorizar despesas com recursos orçamentários;

V – elaborar e encaminhar até o dia 30 de novembro ao Conselho Fiscal para manifestação, a proposta orçamentária para o exercício seguinte, e após encaminhar a Assembléia Geral Ordinária para deliberação;

VI – submeter previamente a aprovação da Assembléia Geral proposta de tomada de empréstimos financeiros de valores superiores a cem (100) salários mínimos;

VII – criar departamentos e serviços e elaborar os regulamentos;

VIII- fixar o valor das mensalidades, taxas e contribuições;

IX – promover a arrecadação de contribuições e quaisquer outras rendas;

IX – aplicar penalidades ao Associado que infringir norma estatutária ou regulamentar nos termos do art. 15;

X – resolver sobre admissão, readmissão e licenciamento de associados, de acordo com o estabelecido neste estatuto;

XI – organizar o quadro de funcionários da Associação;

XII - autorizar a celebração de convênios, termos de colaboração, termos de fomento ou acordos de cooperação com a administração pública da União, dos Estados e dos Municípios e contratos, convênios e acordos com entidades públicas ou privadas;

XIII – praticar todos os atos necessários a administração da Associação, visando à consecução dos objetivos sociais.



Art. 29 – Compete ao Presidente:

- I – representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
  - II – cumprir e fazer cumprir este estatuto e os demais regimentos internos;
  - III- convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva e mandar executar suas decisões;
  - IV – assinar juntamente com o Tesoureiro, cheques e demais documentos que impliquem em modificação dos fundos financeiros da Associação;
  - V – nomear os responsáveis pela administração dos departamentos e serviços criados por resolução da Diretoria Executiva;
  - VI – convocar as Assembléias Gerais, fixando;
  - VII – cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembléia Geral e do Conselho Fiscal;
  - VIII – dirigir e supervisionar todas as atividades da Associação;
  - IX – assinar quaisquer documentos relativos às operações ativas da Associação;
  - X – contratar, nomear, licenciar, suspender e demitir funcionários administrativos;
  - XI – firmar com prévia autorização da Diretoria Executiva, convênios, termos de colaboração, termos de fomento ou acordos de cooperação com a administração pública da União, dos Estados e dos Municípios e contratos, convênios e acordos com entidades públicas ou privadas;
- Parágrafo único – Ao Presidente no exercício dos poderes referidos neste artigo, cumpre a adoção de quaisquer medidas julgadas oportunas à ordem ou aos interesses da Associação nos casos omissos ou urgentes, que sujeitarem estes estatutos a controvérsias de interpretação.

Art. 30 – Compete ao Vice-Presidente:

- I- substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos;
- II – exercer, por delegação escrita em Ata, qualquer parcela da função executiva do Presidente, quando por este delegada em termos expressos e por meio de aviso;
- III- suceder o Presidente em caso de vacância definitiva do cargo.

Art. 31 – Compete ao Secretário:

- I – dirigir o expediente da secretaria da Associação;
- II – lavrar e subscrever as Atas das reuniões da Diretoria Executiva;



III – assinar e expedir cartões de identidade dos associados;

IV – substituir o Tesoureiro em suas faltas e impedimentos, sem prejuízo das atribuições do cargo de Secretário.

Art. 32 – Compete ao Tesoureiro:

I – arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios, subvenções e donativos efetuados a Associação, mantendo em dia a escrituração;

II- efetuar os pagamentos de todas as obrigações da Associação;

III – acompanhar e supervisionar os trabalhos de contabilidade da Associação, contratados com profissionais habilitados, cuidando para que todas as obrigações fiscais e trabalhistas sejam devidamente cumpridas em tempo hábil;

IV – apresentar relatórios de receitas e despesas sempre que forem solicitadas;

V – apresentar o relatório financeiro para ser submetido ao Conselho Fiscal e a Assembléia Geral;

VI – manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;

VII – conservar sob sua guarda e responsabilidade, todos os documentos relativos à tesouraria;

VIII- assinar, em conjunto com o Presidente, todos os cheques emitidos pela Associação.

Art. 33 – Compete ao Diretor Artístico que será sempre o maestro da Banda Zequinha de Abreu:

I – coordenar os programas e projetos musicais da Associação;

II – organizar e manter o arquivo musical;

III – elaborar o calendário oficial das apresentações musicais;

IV – gerir as atividades do ensino da música e programar os ensaios musicais;

V - definir e organizar o repertório musical da Banda Zequinha de Abreu;

VI – coordenar os departamentos artísticos e culturais criados pela Diretoria Executiva, nos termos e limites das resoluções que os criarem;

VII- exercer outras atribuições correlatas.

Art. 34 – Em caso de vacância definitiva do cargo de Secretario e ou de Tesoureiro, Assembléia Geral Extraordinária promoverá eleição de novo titular.



### Seção III

#### Do Conselho Fiscal

Art. 35 – O Conselho Fiscal, poder de fiscalização da administração contábil-financeira da Associação, compõem-se de três membros titulares e três suplentes eleitos pela Assembléia Geral na mesma reunião em que tiver que eleger a Diretoria Executiva da Associação, devendo reunir-se sempre que convocado, nos termos deste Estatuto.

§ 1º - O mandato dos membros do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria Executiva e com direito a reeleição.

§ 2º - Em caso de vacância o mandato será assumido pelo respectivo suplente até o término do mandato.

Art. 36 - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada seis (6) meses e extraordinariamente sempre que necessário.

Art. 37 – As reuniões extraordinárias do Conselho Fiscal serão convocadas por seu presidente, pela maioria de seus membros, pela Diretoria Executiva, por 1/5 (um quinto) dos associados efetivos em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 38 - Compete ao Conselho Fiscal:

I – na sua primeira reunião eleger seu Presidente dentre os membros efetivos que o compõem;

II - dar parecer formal sobre os relatórios e demonstrações financeiro-contábeis da Associação, com as observações e ressalvas julgadas necessárias;

III- opinar sobre qualquer matéria que envolva o patrimônio da Associação, sempre que preciso;

IV - comparecer, quando convocado e necessário, às Assembléias Gerais para esclarecer seus pareceres.

V -opinar sobre a dissolução e liquidação da Associação

### CAPÍTULO V

#### Da Dissolução e da Liquidação

Art. 39 - No caso de dissolução, aprovada a extinção pela Assembléia Geral convocada especialmente para este fim nos termos deste estatuto, proceder-se-á ao levantamento do

seu patrimônio, destinando-o a outras instituições, legalmente constituídas e sem fins lucrativos, com objetivos sociais semelhantes.

**CAPÍTULO VI**  
**Das Disposições Gerais**



Art. 40 - É expressamente proibido o uso da denominação social em atos que venham comprometer a Associação em obrigações relativas a negócios estranhos ao seu objetivo social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças e caução de favor.

Art. 41 - Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal não perceberão remuneração a qualquer título pelo exercício dos cargos para o qual foram eleitos.

Art. 42 - A Associação aplicará integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.

Art. 43 - A Associação, em observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, adotará práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

Art. 44 - A Associação deverá observar, no mínimo, as seguintes normas de prestação de contas:

I - observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;

II- publicação, no encerramento do exercício fiscal, por qualquer meio eficaz, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade.

Art. 45 - O presente estatuto poderá ser alterado pela Assembléia Geral, inclusive no tocante a administração da Associação, desde que a proposta de alteração seja apresentada pela Diretoria Executiva ou por um 1/5 (um quinto) dos associados efetivos em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 46 - No dia 25 de agosto de cada ano será comemorada a fundação da Associação, cabendo à Diretoria Executiva organizar o programa das festividades.

Art. 47 - O mandato da Diretoria Executiva estender-se-á até a posse de sua sucessora legalmente eleita.

Art. 48 - Os casos omissos no presente estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva e referendados pela Assembléia Geral.

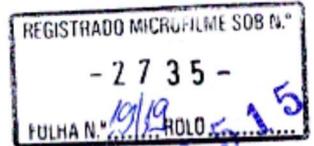
A handwritten signature in blue ink, consisting of several loops and a long horizontal stroke.

A handwritten signature in blue ink, consisting of a few sharp, sweeping strokes.

Art. 49 – Este estatuto, aprovado em Assembléa Geral de fundação, entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

## CAPÍTULO VII

### Das Disposições Transitórias



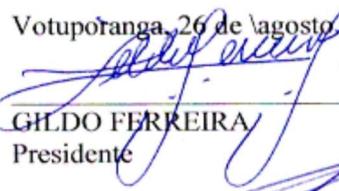
Art. 50. – Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, eleitos pela Assembléa Geral de fundação, exercerão o mandato de 25 de agosto de 2016 a 31 de dezembro de 2018.

Art. 51. – O prazo para encaminhamento da proposta orçamentária ao Conselho Fiscal e relativa ao exercício de 2017, terminará no dia 30 de novembro de 2016.

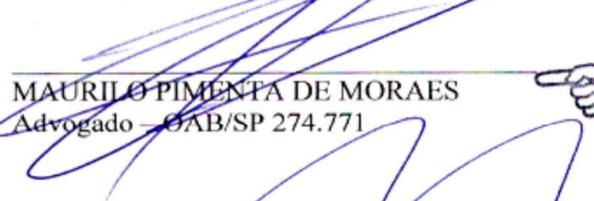
Art. 52. – O Presidente da Diretoria Executiva promoverá o registro imediato deste estatuto, na forma e para os fins legais.

A PRESENTE É COPIA FIEL DO ESTATUTO APROVADO PELA ASSEMBLÉIA GERAL DE FUNDAÇÃO EM 25 DE AGOSTO DE 2016.....

Votuporanga, 26 de agosto de 2016.

  
GILDO FERREIRA  
Presidente

1º CARTÓRIO

  
MAURILIO PIMENTA DE MORAES  
Advogado – OAB/SP 274.771

1º CARTÓRIO



Oficial de Registro de Tít. Doc. e de Pessoa Jurídica de Votuporanga-SP  
Rua Mato Grosso, 3.574 - Patrimônio Velho - Tel/Fax: (17) 3426-8383

Prenotado sob n° 00003796 em 26/08/2016

Registrado sob n° 0002735 em 30/08/2016

Averbado sob n° 0 em no Reg. Primitivo



Emol.	Estado	Ipesp	Sinoreg	Trib. Just.	Mix Pub	Cond.	Total
R\$78,67	R\$22,37	R\$11,52	R\$4,14	R\$5,40	R\$3,77	R\$0,00	R\$125,87

Selos do Estado e da Previdência pagos por verbas.